



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.319 - DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

Alt. pl/lei: 3327/98

Alt. pl/lei 3438/99

Revog. pela lei 3959/03

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à instalação da empresa ROTESMA PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO LTDA. e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à instalação da empresa ROTESMA PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO LTDA, CGCMF nº 85.211.969/0001-64, nos termos da Lei nº 3.035, de 03 de janeiro de 1995, compreendendo:

I - cedência, sem ônus de aluguel, do prédio situado à Rua José Pedro Steigleder nº 330 (antigo prédio da CINTEA), para instalação provisória da empresa;

II - doação de uma área de terras com as seguintes características, medidas e confrontações: uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), registrada sob o nº R.4-23.467, no Registro de Imóveis de Montenegro com formato irregular, situada no lugar denominado PASSO DA CRIA, nesta cidade, zona urbana, distante 181,07m (cento e oitenta e um metros e sete centímetros) da esquina formada pela rodovia que liga Montenegro ao Pólo Petroquímico e a Estrada Montenegro-Taquari; medindo e confrontando-se: frente, a Nordeste, onde mede 130,18m (cento e trinta metros e dezoito centímetros), com a Rodovia Montenegro-Pólo Petroquímico (RST-470); fundos, ao Sul, onde mede 133,53m (cento e trinta e três metros e cinquenta e três centímetros), com Loteamento Promorar, atual Bairro Germano Henke; a Leste, na extensão de 88,07m (sessenta e oito metros e sete centímetros), com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus; a Noroeste, na extensão de 108,50m (cento e oito metros e cinquenta centímetros); e, a Sudeste, na extensão de 114,67m (cento e quatorze metros e sessenta e sete centímetros) com Maria Ernestina de Oliveira Francez.

III - serviços de terraplanagem e nivelamento do terreno doado, com cobertura de 20cm (vinte centímetros) de macadame;

IV - isenção de tributos municipais pelo período de 10 (dez) anos.

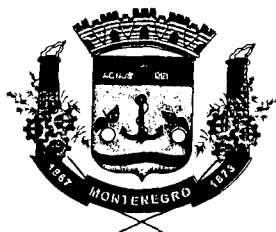
§ 1º - A desocupação do prédio cedido conforme inciso I dar-se-á 90 (noventa) dias após a efetivação do previsto nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º - Correrão à conta da empresa os valores gastos com consumo de telefone, luz e água durante o período da cedência do prédio.

Art. 2º - A empresa beneficiada compromete-se a:

I - adquirir área de terras junto ao imóvel doado;

II - cercar com tela de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura a área doada, bem como a adquirida conforme inciso I deste artigo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
III - instalar energia elétrica trifásica com transformador de 112KVA;
IV - zelar pela preservação do meio ambiente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - O Município compromete-se a restituir as despesas da implantação da unidade industrial previstas nos incisos I, II e III do artigo 2º da presente Lei, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), convertidos em UFIRs, conforme segue:

a) 15% (quinze por cento) do valor do ICMS mensal agregado pela beneficiária a arrecadação do Município, em tantas vezes quantas forem necessárias para a quitação do auxílio, limitado ao máximo de 08 (oito) anos;

b) o repasse mensal dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, e será igualmente convertido em UFIRs ou outra que a substitua, para fins de indexação;

c) é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a apuração dos valores a serem repassados à empresa, bem como seu respectivo pagamento.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa.

Art. 5º - Não sendo iniciadas as obras de instalação da empresa no Município no período de 01 (um) ano, se for dada destinação diversa ao imóvel ou caso a empresa encerre suas atividades locais no período de 10 (dez) anos, o imóvel reverterá ao Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.